



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 71, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

A PUBLICAÇÃO “Dispõe sobre paralisação do expediente externo no
MINAS NOVAS 22/10/2015 âmbito administrativo do Município do dia 24 de
Maria Diva P. Soares Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, para
Maria Diva P. Soares fins de economia de recursos financeiros e dá outras
PRESIDENTE providências”.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso III da Lei Orgânica do Município – LOM e nas Constituições Federal e Estadual, bem como dispositivo da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

CONSIDERANDO a queda da arrecadação municipal, bem como a incerteza do repasse de valores aos municípios pelos governos federal e estadual, em razão da crise instalada no País;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e despesa;

CONSIDERANDO ser imprescindível à população minasnovense o atendimento às necessidades essenciais, sem perder a qualidade;

CONSIDERANDO o compromisso de se manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos salários dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para contenção de despesas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulada a paralisação do expediente administrativo externo na Prefeitura Municipal e em todos os seus órgãos da Administração

Pública Direta e Indireta do dia 24(vinte e quatro) de Dezembro de 2015 a 31(trinta e um) de Dezembro de 2015.

§ 1º - No período de paralisação, o funcionalismo desempenhará atividades internas visando o planejamento das ações para solução da crise.

§ 2º - Não se incluem na paralisação, estabelecida no caput, os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

Art. 2º - A paralisação não prejudicará, em hipótese alguma, os serviços essenciais, em especial os de saúde, educação e a coleta de lixo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 21 de Dezembro de 2015.


GILBERTO GOMES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL